



LEI Nº 094, DE 21 DE OUTUBRO DE 1948.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTALAR ENERGIA ELETRICA NOS
DISTRITOS E POVOADOS DESTA
MUNICIPIO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam o Poder Executivo autorizado a instalar energia elétrica nos distritos e povoados deste município, que não possuem ainda tal melhoramento.

Art. 2º. Para instalação de energia nos distritos e povoados o Sr. Prefeito Municipal entrará em entendimento com os habitantes dos mesmos, afim de se organizarem sociedades ou empresas, para as quais a Prefeitura entrará com parte do capital.

Art. 3º. A instalação da energia, bem como a organização das empresas, se subordinarão as clausulas do contrato em vigor entre a Prefeitura e a empresa Luz e Força de Anápolis.

Art. 4º. Quando a Empresa luz e Força de Anápolis S/A estiver em condições de levar sua rede até os distritos e povoados, a encapação da energia elétrica dos distritos e povoados pela Empresa Luz e Força de Anápolis S/A, se fará, pelo valor do custo.

Art. 5º. A Prefeitura contribuirá, para cada organização de sociedades em cada distrito e povoado, com a importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Art. 6º. A medida que se for instalado a energia elétrica em cada distrito ou povoado, o Sr. Prefeito requererá a esta Câmara, os respectivos créditos.

Art. 7º. Fica o poder Executivo autorizado a proceder imediatamente, os necessários estudos, pelo Departamento de Engenharia e produção da instalação de energia elétrica nos distritos e povoados.

Art. 8º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 21 de outubro de 1948, 60º DA REPÚBLICA

Carlos de Pina
PREFEITO MUNICIPAL

Absalão Mendonça Lopes
SECRETÁRIO